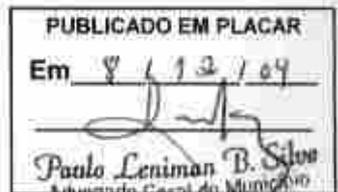




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**DECRETO Nº 380, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o microparcelamento do Loteamento Jardim Irenilda, neste Município, com área de 557.436,00m<sup>2</sup>, propriedade do Município de Palmas, localizada em Taquaralto, nesta Capital, matrícula nº 2698, feita em 24/07/1990, objeto do Processo nº 3032299/03 e apenso nº 4001454/04, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1 e Gleba Santa Helena;
- II - ao Sul: Córrego Santa Bárbara e Gleba Sônia Regina;
- III - a Leste: Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 3 e Rodovia TO-050;
- IV - a Oeste: Fazenda Santa Bárbara e Gleba Santa Helena.

§ 1º O perímetro demarcado inicia-se no marco M-S1 cravado na confrontação com gleba Santa Helena e também com loteamento Taquaralto 5ª etapa folha 1, na coordenada plana UTM Norte 8855450,79 e Este 795152,85, definida pelo meridiano central - 51º Wgr, daí, segue confrontando com o último citado no azimute 97º02'49" e distância 39,90m, até o marco M-S2 cravado na confrontação com loteamento Taquaralto 5ª etapa folha 1, daí, segue confrontando com o último citado no azimute 130º19'00" e distância 390,00m, até o marco M-S3, cravado na confrontação com loteamento Taquaralto 1ª etapa folha 3, daí segue confrontando com o último citado no azimute 130º19'00" e distância 222,68m, até M-S4 cravado na confrontação com o loteamento Taquaralto 1ª etapa folha 3, daí segue no azimute 154º00'43,9" e distância 79,72m, até M-S4A daí segue, no azimute 153º59'05,3" distância 199,49m até o M-S5, daí segue, no azimute 97º10'57,8" e distância 39,78m, até M-S6 cravado na margem da rodovia TO-050 daí segue, margeando a referida rodovia no azimute 186º55'24,3" e distância 290,15m, até o M-S7 cravado na margem do córrego Santa Bárbara, daí segue, margeando o referido córrego no azimute 263º43'30,3" e distância 659,60m, até o M-S8 cravado na margem do córrego Santa Bárbara e na confrontação com a Fazenda Santa Bárbara, daí segue, confrontando com o último citado no azimute 329º10'08" e distância 690,01m, até M-S9 cravado na confrontação com a Gleba Santa Helena, daí segue no azimute 45º36'12" e distância 153,75m, até M-S10 segue no azimute 97º02'49" e distância 150,00m, até M-S11, daí segue no azimute



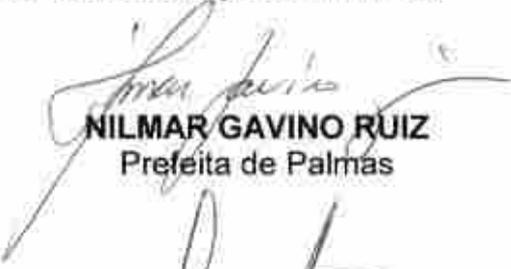
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

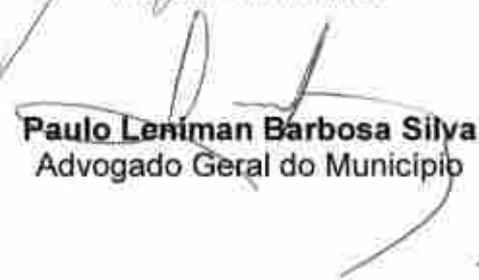
7°02'49" e distância 154,50m, até M-S12, daí segue no azimute 97°02'49" e distância 75,00m, até M-S13, daí segue no azimute 7°02'49" e distância 193,00m até M-S1, marco inicial desta descrição, localizados na quadra e loteamento acima mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 8 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município